

## EDITAL FUNCAP 03/2021

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR (CNPq/Funcap)

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1. OBJETIVOS

Diminuir as desigualdades regionais e estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação com reconhecida competência profissional em instituições ou empresas públicas e privadas, de ensino superior ou de pesquisa científica, tecnológica e inovação para atuação no estado do Ceará, em duas vertentes:

- a) **regionalização:** atração de doutores titulados em outros estados do Brasil e de outros países para instituições ou empresas públicas e privadas, de ensino superior e pesquisa científica, tecnológica e inovação localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza/CE;
- b) **interiorização:** atração de doutores para fora da área metropolitana de Fortaleza, permitindo a concessão de bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

#### 2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do edital na página eletrônica da Funcap	15/07/2021
Disponibilidade do formulário eletrônico para submissão das propostas (Plataforma Montenegro)	21/07/2021
Limite para submissão eletrônica das propostas	Até as 17h00 do dia 30/08/2021
Divulgação dos resultados na página eletrônica da Funcap	A partir do dia 16/11/2021
Limite para recursos administrativos referente ao resultado final do julgamento	22/11/2021
Contratação das propostas aprovadas	A partir do dia 01/12/2021

### 3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para apoio pesquisadores doutores com experiência em CT&I, com reconhecida competência profissional em instituições ou empresas públicas e privadas, de ensino superior e pesquisa em CT&I, que se enquadrem nos requisitos abaixo:

#### 3.1. Para o Candidato:

##### 3.1.1. Para vertente Regionalização:

- a) ter o título de doutor;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;
- c) manter o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes*;
- d) selecionar instituição distinta daquela:
  - I. unidade da federação onde é domiciliado;
  - II. unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;
  - III. unidade da federação onde obteve o título de doutor;
- e) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

##### 3.1.2. Para vertente Interiorização:

- a) ter o título de doutor;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação e durante a vigência da bolsa;
- c) manter o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes*;
- d) selecionar instituição não localizada em Fortaleza ou em sua região metropolitana;
- e) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde se aposentou.

#### 3.2. Para a instituição de execução do projeto:

- a) estar localizada no estado do Ceará;
- b) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações;
- d) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- e) designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista.

#### 3.3. Para o Projeto:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;
- b) ser aprovado no mérito após análise por especialistas, segundo as regras para a seleção;
- c) caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

#### 3.4. Critérios mínimos para enquadramento e classificação

##### 3.4.1. Em ambas as vertentes a classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Pesquisador A: doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos de inovação, criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado

trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e/ou nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres ou doutores;

b) Pesquisador B: doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;

c) Pesquisador C: doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

## 4. OBRIGAÇÕES

### 4.1. Da Instituição de execução do projeto:

- a) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) comunicar à Funcap qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;
- c) designar profissional que possua vínculo com a instituição para a supervisão das atividades do bolsista;
- d) assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa ou desenvolvimento.

### 4.2. Do bolsista:

- a) ser coordenador do projeto;
- b) residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa;
- c) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas as atividades de docência;
- d) comunicar à Funcap e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- e) no caso de cancelamento da bolsa, deve ser encaminhado à Funcap informações acerca dos motivos e data da desistência, junto com a carta da instituição com ciência do cancelamento da bolsa;
- f) encaminhar o relatório técnico-científico final com o parecer do Supervisor Responsável, *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes* e cópias dos trabalhos publicados até 60 dias após o encerramento da bolsa;
- g) encaminhar prestação de contas do auxílio financeiro até 60 dias após o encerramento da bolsa.

### 4.3. Do Supervisor Responsável

- a) acompanhar e avaliar as atividades do bolsista;
- b) relatar à instituição de execução do projeto, bem como à Funcap, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto;
- c) encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto à Funcap no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa.

## 5. BENEFÍCIOS, RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS

**5.1. Caberá ao CNPq:** concessão do montante de R\$ 4.978.600,00 (quatro milhões novecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais) para o pagamento:

- a) Bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR por até 36 (trinta e seis) meses, no nível de enquadramento feito pelo

CNPq (A, B ou C) em consonância com a Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores. Ver na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País; [https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy\\_of\\_modalidades](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades)

- b) auxílio instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão pelo CNPq;
  - c) auxílio deslocamento, de acordo com a tabela pago no momento da concessão pelo CNPq.
- 5.1.1.** Caso o bolsista já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus aos benefícios previstos nos itens b e c;
- 5.1.2.** Os bolsistas farão jus ao auxílio instalação e ao auxílio deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR em outro estado;
- 5.1.3.** A duração total da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional implementadas ao beneficiário;
- 5.1.4.** Prorrogação de bolsas já concedidas serão permitidas desde que respeitada a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

## **5.2. Caberá a Funcap:**

- a) Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por quota de bolsa para serem utilizados exclusivamente no financiamento das atividades de pesquisa. Os recursos para concessão dos auxílios financeiros deste Edital originam-se de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, Programa 411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, elementos de despesas: 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes e 339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores fonte 00 – Tesouro Estadual;
- b) complementação da bolsa DCR, pago ao bolsista de acordo com o nível de classificação, com exceção da bolsa classificada com o nível A. A complementação é no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para bolsas de nível B e no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para bolsas de nível C;
- c) o auxílio a que se refere a alínea (a), poderá financiar, desde que previstos no projeto de pesquisa e aprovados pela Funcap, os seguintes itens:

### **5.2.1. São itens de custeio financiáveis**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pessoa física ou jurídica – pagamento integral ou parcial de serviços de instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e aquisição de software (quando se tratar de despesa com locação/licença). Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim,

a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap, e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação (nesse caso a despesa deve ser prevista em gastos com serviços de terceiros - pessoa jurídica) e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver item 5.2.3) e;
- d) passagens internacionais e/ou nacionais, e diárias, de acordo com a Resolução nº02/2013, disponível na página eletrônica da Funcap.

### **5.2.2. São itens de capital financiáveis**

- a) material bibliográfico;
- b) software, (caso não seja apenas uma locação/licença temporária), equipamentos e material permanente.

**5.2.3.** Em relação ao material e/ou equipamento importado, caberá ao Coordenador do Projeto incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Funcap não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**5.2.4.** Os itens de capital serão incorporados ao patrimônio da Instituição de execução do projeto desde a sua aquisição, sob sua responsabilidade, manutenção e guarda.

### **5.2.5. São itens não financiáveis**

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) construção de imóveis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.
- e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) mobiliário e climatização de ambientes;
- g) despesas com alimentação e bebidas.

**5.2.6.** A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e

tecnológica. O Coordenador do Projeto deverá observar o princípio da economicidade, apresentando 03 (três) orçamentos, sem deixar de considerar a proposta mais vantajosa, então, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;

- 5.2.7.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Portaria nº 065/2014 – Funcap, que suspendeu a aquisição de produtos químicos controlados pela Lei Federal nº 10.357/2001, pelo Decreto Federal nº 4.262/2002 e pela Portaria 1274/2003, alterada pela portaria 113/2004, ambas no Ministério da Justiça;
- 5.2.8.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do Coordenador do Projeto e da Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida;
- 5.2.9.** O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à Funcap no momento da apresentação da prestação de contas final.
- 5.2.10.** Não serão permitidos remanejamentos entre capital/ custeio e vice-versa. Qualquer alteração no plano de aplicação depende de prévia autorização da Funcap.

## **6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa elaboradas pelo candidato e encaminhadas juntamente com a documentação eletrônica à Funcap exclusivamente via internet, através de Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da Funcap ([www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br)).

### **6.1. Documentação eletrônica obrigatória:**

- a) projeto de pesquisa com orçamento detalhado e cronograma de atividades;
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do Doutorado, onde neste último caso, a implementação da bolsa ficará condicionada à apresentação da cópia autenticada do diploma;
- c) declaração atestando que não manterá vínculo empregatício no momento da implementação e até o final da vigência da bolsa, bem como, não possuir bolsa de qualquer outra instituição;
- d) ofício da Instituição na qual o projeto será desenvolvido manifestando interesse na execução do projeto, solicitando bolsa, indicando o nome do candidato, período de permanência do candidato na Instituição e idioma exigido. O ofício deve ser assinado pelo Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor. (não poderão assinar os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação).
- e) declaração da instituição assinada pelo Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor (não poderão assinar os coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação), contemplando os seguintes itens:
  - i. que mantém setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como, infraestrutura adequada para o

desenvolvimento do projeto, de acordo com o item 4.2.b da Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores;

- ii. dando anuência para o desenvolvimento do projeto em suas instalações (item 4.2.c, da Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores).
- f) declaração do Supervisor responsável atestando que este acompanhará o candidato durante o desenvolvimento das atividades do bolsista;
- g) Parecer do Comitê de Ética, se necessário (ou seu protocolo); ou declaração de dispensabilidade desse parecer para o projeto; e,
- h) Visto de permanência no Brasil (se estrangeiro);
- i) Relatório técnico final para bolsistas vigentes.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no item 2 (CRONOGRAMA) deste edital.

**6.3.** A Funcap recomenda o envio das propostas com antecedência, uma vez que esta Fundação não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**6.4.** O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois *megabytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

**6.5.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no item 2 (CRONOGRAMA).

**6.6.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser considerada para análise e julgamento.

**6.7.** Bolsistas de projetos vigentes poderão submeter propostas; entretanto, para assinar o Termo de Concessão e fazer jus ao recurso e bolsa eventualmente aprovados neste edital, deverão estar com a prestação de contas e relatório final da concessão anterior aprovados. O não cumprimento deste item, no prazo de 30 dias do resultado final, torna o projeto desclassificado. O relatório será analisado juntamente com a nova proposta.

**6.8.** Quanto aos aspectos éticos, os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

**6.9.** Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança;

**6.10.** As demais autorizações e permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação.

## 7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Os critérios para pontuação das propostas serão:

Critérios de análise e julgamento		Pontos
<b>A</b>	Produção científica do solicitante e sua capacidade de execução do projeto (análise através do CV Lattes)	2
<b>B</b>	Mérito científico do projeto e do plano de trabalho	2
<b>C</b>	Viabilidade do projeto	1
<b>D</b>	Contribuição acadêmica que o pesquisador trará com o desenvolvimento do projeto (publicações, capacitação de recursos humanos, benefícios para a instituição)	1
<b>E</b>	Contribuição do projeto para a sociedade em geral e/ou para a comunidade a qual o projeto esteja inserido	0,5
<b>F</b>	Capacidade do supervisor de acompanhamento do projeto (análise através do CV Lattes)	2
<b>G</b>	Adequação orçamentária	0,5
<b>H</b>	Enquadrados na vertente interiorização	1

**7.1.** As propostas submetidas por bolsistas DCR com bolsa vigente ou recém-terminada terão como critério adicional de julgamento a avaliação do Relatório Técnico Final.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

### **8.1. Etapa I – Pré-análise e enquadramento das propostas ao edital e às prioridades estabelecidas.**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos Requisitos e Condições de Elegibilidade, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente edital. Será rejeitada liminarmente, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido nos itens e subitens 3 e 6.1 deste edital, bem como os prazos estabelecidos.

### **8.2. Etapa II – Análise por consultores Ad hoc.**

Envio da proposta para análise de pelo menos um consultor *ad hoc*, especialista no tema proposto, que seja, preferencialmente, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, que não esteja relacionado ao projeto e que seja de Unidade da Federação distinta daquela onde a proposta será executada.

### **8.3. Etapa III – Análise pelo Comitê Assessor**

Avaliação pelo Comitê de julgamento composto por, pelo menos, um bolsista PQ ou DT e um representante da Funcap, que não esteja relacionado ao projeto, preferencialmente de unidade da federação distinta daquela onde a proposta será executada.

### **8.4. Etapa IV - Avaliação pelo Conselho Executivo da Funcap**

Deliberação do Conselho Executivo da Funcap acerca das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor.

### **8.5. Etapa V – Homologação do CNPq**

O CNPq homologará o resultado final do julgamento apresentado pela Funcap.

### **8.6. Etapa VI – Indicação das propostas recomendadas ao CNPq.**

Indicação *online* das propostas recomendadas.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

- a) a área gestora do Programa no CNPq encaminhará à Funcap correspondência oficial, comunicando a homologação do resultado do julgamento do Edital;
- b) a Funcap fará a divulgação do resultado na página eletrônica.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção do parecer negativo que será enviado por e-mail ou correio comum, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) fazer protocolar o recurso na sede da Funcap.

**10.2.** O recurso ao mérito científico da proposta e sua priorização para aprovação na chamada são de responsabilidade da Funcap. Ao CNPq, cabe ratificar a recomendação de prioridade, desde que atendidos os requisitos normativos para sua implementação.

**10.3.** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente.

**10.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer negado esteja

disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente iniciará na data de recebimento do parecer relativo a sua proposta.

- 10.5.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

## **11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1.** Durante o desenvolvimento do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita exclusivamente pelo bolsista por correspondência eletrônica ou ofício através do endereço eletrônico: [dcr@funcap.ce.gov.br](mailto:dcr@funcap.ce.gov.br).
- 11.2.** No prazo de até 30 (trinta) dias após os 12 meses do início da concessão, o bolsista deve enviar Relatório Técnico-Científico Parcial das atividades desenvolvidas com o parecer do Supervisor responsável e assinatura da Instituição (Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor).
- 11.3.** No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, o bolsista deverá entregar a prestação de contas final, composta pelo Relatório Técnico-científico Final assinado e Prestação de contas financeira final assinada, contemplando todo período de bolsa, com detalhamento das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado, registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, parecer do Supervisor responsável e assinatura da Instituição (Chefe de departamento ou superior, Diretor de Instituição, Pró-reitor ou Reitor).
- 11.4.** A prestação de contas final deverá ser apresentada de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da Funcap, bem como na legislação vigente, sendo encaminhada documentação original pertinente ao Setor de Protocolo da Funcap.

## **12. PUBLICAÇÕES**

- 12.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR) do CNPq.

## **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

- 13.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. No caso de concessão de bolsa a estrangeiro:**

- a) CNPq emitirá documento contendo as informações pertinentes à concessão bolsa, que poderá ser utilizado pelo bolsista para obtenção ou prorrogação do visto;
  - b) a Funcap comunicará imediatamente ao CNPq qualquer alteração na situação do bolsista estrangeiro ou no desenvolvimento de seu projeto;
- 14.2.** É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.
- 14.3.** Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos.
- 14.4.** É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Funcap ou CNPq.
- 14.5.** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Funcap.
- 14.6.** No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.
- 14.6.1.** A concessão da prorrogação da bolsa à parturiente ou à adotante no âmbito do programa PDCTR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Funcap;
- 14.6.2.** A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:
- a) mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;
  - b) segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;
  - c) terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses;
  - d) o quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.
- 14.6.3.** Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência.
- 14.7.** Os bolsistas que adquirirem vínculo empregatício ou funcional e não informarem à Funcap terão suas bolsas canceladas e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao CNPq e Funcap.
- 14.8.** O Currículo Lattes do bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo.
- 14.9.** Caso um bolsista venha a ser contratado por instituição da unidade da federação onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:
- a) sua bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
  - b) sua permanência como bolsista seja solicitada pela Funcap;
  - c) o bolsista dê continuidade ao projeto original;
  - d) sua condição de bolsista seja aceita pela instituição onde se fixou;
  - e) a vigência da bolsa não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
- 14.10.** Os bolsistas aprovados em processos seletivos temporários terão a bolsa

reduzida em 50% pelo período da duração de sua contratação, retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens anteriores.

- 14.11.** A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Funcap por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 14.12.** Casos omissos ou excepcionais deste Edital serão analisados pelo Conselho Executivo da Funcap.
- 14.13.** A Funcap se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Fortaleza, 15 de julho de 2021

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno  
**Presidente da Funcap**